



PARECER Nº 01, de 2015 - C.Seg

Folha nº 11
Processo nº 775/12
Rubrica
Matrícula 12.293

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 775/12**, que *"dispõe sobre a instalação de sensores e válvulas de bloqueios de gás nos estabelecimentos e condições que especifica, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."*

AUTORA: Deputada **LUZIA DE PAULA**
RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 775/2012, da Deputada Luzia de Paula, que "dispõe sobre a instalação de sensores e válvulas de bloqueios de gás nos estabelecimentos e condições que especifica, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

O articulado da proposição determina a instalação de sensores e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás em todo e qualquer prédio ou edifício localizado no Distrito Federal, onde funcionem ou estejam instalados estabelecimentos comerciais e de ensino, prestadores de serviço, indústrias, hotéis, motéis, pensões, albergues, restaurantes, lanchonetes, etc.

No caso de residências ou condomínios residenciais com mais de três pavimentos, cada pavimento ou unidade residencial onde houver fornecimento de gás deve ser equipado com sistema sensor e válvula de bloqueio.

O projeto enumera os combustíveis cujo vazamento o sensor deve detectar; define os requisitos que o sensor e a válvula devem preencher; especifica como deverão ser instalados esses dispositivos; estipula multa pelo descumprimento da lei; prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e a regulamentação da lei no prazo de noventa dias, em que se deverá indicar o órgão responsável pela fiscalização.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Na justificção, a autora explica que seu objetivo é garantir maior segurança, a fim de evitar acidentes como o ocorrido no Rio de Janeiro, quando morreram três pessoas e outras tantas ficaram feridas. Afirma que não legisla sobre comercialização ou exploração de gás, mas sobre segurança no consumo de gás e proteção dos usuários diretos e de terceiros.

No prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



Folha nº	12
Processo nº	775/12
Rubrica	
Matrícula	12.293

II – VOTO DA RELATORA

Cumpré à Comissão de Segurança analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias referentes à segurança pública e à ação preventiva em geral, conforme art. 69 - A, inciso I, alíneas a e b, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o ângulo da temática deste Colegiado, a matéria terá seu mérito examinado quanto à conveniência e oportunidade, assim como sua relevância social. De pronto se verifica sua pertinência em relação a tais critérios. Pois o objeto da proposta é a instalação de sensores e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás, visando à segurança das pessoas e de estabelecimentos residenciais e comerciais.

Importante ressaltar que não é permitido a esta Comissão extrapolar suas incumbências, em obediência a preceito do Regimento Interno desta Casa (art. 62, I e II) que veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência. Com tal fundamento, a presente análise da proposição em pauta não abordará, por óbvio, a questão da competência legislativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se de projeto de lei que obriga a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio para detectar e prevenir vazamento de gás, medidas que visam, essencialmente, à proteção dos usuários e daqueles que direta ou indiretamente estão expostos às consequências de eventuais acidentes.

A utilização do gás nas residências e comércios é muito comum, entretanto, a falta de cuidado na manipulação de botijões, ausência de manutenção nos sistemas de abastecimento e, muitas vezes, precária instalações, contribuem para a ocorrência de acidentes, normalmente, de grandes proporções. Portanto, a criação de mecanismos que identifiquem eventuais vazamentos é de suma importância.

No que tange ao mérito desta Comissão, não sobrevém dúvida sobre a importância da prevenção. Portanto, prevenir é a solução.

É meritória a proposta, contudo, há de se destacar que a esta comissão nos cabe à análise do mérito, e toda e qualquer inobservância quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria será competência da Comissão de Constituição e Justiça, motivos pelos quais nos abstermos de toda e qualquer observação neste sentido, nos limitando a análise quanto ao mérito a qual nos é pertinente regimentalmente.

Noutro giro, deve ser observado, todavia, que merece correção um pequeno lapso de concordância no caput do art. 1º. Da mesma forma, a especificação da multa em UFIR – Unidade de Referência Fiscal, porque foi extinta em decorrência do § 3º da Medida Provisória nº 2095-76.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



Trata-se, portanto, de aperfeiçoamentos quanto à técnica legislativa e redação, competências que, nos termos regimentais, são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual deixamos de apresentar emendas com essa finalidade.

Ante o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 775/12**, no âmbito desta Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

Folha nº	13
Processo nº	775/12
Rubrica	[Handwritten Signature]
Matrícula	12.293